



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 21/12 a 21/01/08

RESPONSÁVEL

LEI n°. 1.137 /2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º – O Conselho Municipal será constituído por no mínimo 09 (nove) membros na qual serão observados os seguintes critérios de composição:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ambos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IV. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- V. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública;
- VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 1.º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena do seu funcionamento além de oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 2.º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação, cabendo ao chefe do Executivo designá-lo para exercer suas funções.

§ 3.º - O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5.º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I – Cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Distritais ou Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do órgão do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- II. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado escrito expedido pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as leis municipais 909/98 e 886/97, a presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 19 de dezembro 2007.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal